

DECRETO Nº 111 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: altera o decreto municipal 72/2021, regulamenta a forma e as condições, bem como as providências exigidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná. Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br

CONSIDERANDO a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 221 e 223, ambas de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre atividades essenciais e as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa da Superintendência Geral do Esporte emitida em 26 de fevereiro de 2021.



CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1ºAlteram-se artigos do Decreto Municipal nº 72/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os restaurantes poderão funcionar diariamente no período das 07h00 às 22h00, desde que:"

"Art. 7°-A. Poderão funcionar diariamente das 05h00min às 22h00min mercados, supermercados, mercearias, padarias, farmácias, comércios de material de construção, escritórios, clínicas, oficinas, lojas, postos de combustíveis e todos os outros tipos de estabelecimento comercial com

atividades presenciais havidos como não essencial nos termos deste Decreto."

"Art. 31. As feiras livres poderão funcionar às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados no período das 07h00 às 22h00, desde que:"

"**Art. 40.**Nas igrejas e templos religiosos, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os fiéis, podendo ser realizada celebrações de forma presencial diariamente das 05h00 às 22h00."

"Art. 41. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 06h00min às 22h00min, de segunda a sábado, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) conforme o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, devendo-se manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas."

"Art. 41–A. Ficam permitidas práticas esportivas coletivas emestabelecimentos privados, podendo funcionar diariamente das 06h00às 22h00 desde que atendam todas as especificações previstas nesteDecreto e as exigências contidas no Termo de ResponsabilidadeSanitária constante no Anexo I deste Decreto:"

Art. 2ºO disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 3ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR Prefeito Municipal